



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI COMPLEMENTAR No. 37, de 02 de março de 1994.

A VEREADORA IRANI DO CARMO TEIXEIRA, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1o. - O artigo 211 da lei municipal no. 702, de 24 de março de 1980, que institui o Código de Posturas Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Artigo 211 - é permitido o licenciamento de barracas para comércio e consumo de doces, salgados e frutas, nos passeios dos logradouros públicos, desde que:

I - atendam ao artigo 193, no que couber;

II - funcionem somente nos fins de semana e feriados;

III - os passeios comportem o funcionamento;

IV - sua localização não represente riscos, quer aos usuários, quer aos próprios comerciantes.

Parágrafo único - Em feiras-livres será normal a armação, o funcionamento e a remoção de barracas apropriadas, nos locais, dias e horários específicos determinados para tanto."

Artigo 2o. - O artigo 212 "caput" da lei municipal no. 702, de 24 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

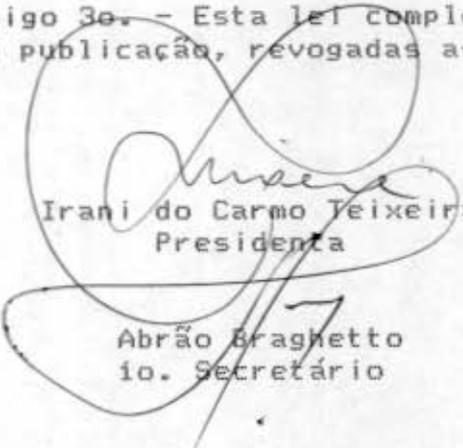
\*Artigo 212 - Nas festas de caráter popular e religioso, poderão ser instaladas barracas provisórias, inclusive para diversões compatíveis, mediante licença da Prefeitura, solicitada pelos interessados no prazo mínimo de 8 (oito) dias."



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

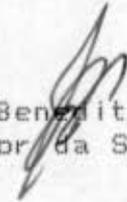
Fls. 02

Artigo 3º. - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

  
Irani do Carmo Teixeira  
Presidenta

Abrão Braghetto  
1º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria